

## Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 04 de Agosto de 2020 - Edição nº 592

### SUMÁRIO

---

---

- DECRETO Nº 053/2020: "Declara-se em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas rurais do Município de Manoel Vitorino atingidas por Seca (14120)."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.manoelvitorino.ba.gov.br](http://www.manoelvitorino.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 80B9A34C58-858B3CD47D-2FAB64A4C1-B003EFCCB5



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**DECRETO Nº 053/2020, de 04 de agosto de 2020.**

**Declara-se em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas rurais do Município de Manoel Vitorino atingidas por Seca (14120).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1990 e em conformidade com art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes,

**Considerando:**

I – O município vem de um período curto de chuvas relevantes, neste ano choveu bem nos meses de janeiro a março, porém foram chuvas localizadas, conforme controle pluviométrico da Secretaria municipal de agricultura, assim comprometendo a economia local, com a falta de água para consumo humano e animal.

II – Com a escassez de chuvas, todos os mananciais da região se esgotaram ou estão se esgotando, houve perda de produção agrícola (mandioca 65%, feijão 60%, milho 65%, também houve prejuízos na pecuária de leite e corte devido as pastagens sem forrageiras de qualidade para alimentar os rebanhos bovinos, ovinos e caprinos.

IV – Que o parecer da Coordenadoria **Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de **Situação de Emergência por Seca**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto Nº 044/2020, de 03 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Fica declarada a situação de Emergência nas áreas rurais do município contidas no formulário de informações do desastre- FIDE e demais documentos anexos e este decreto em virtude do desastre classificado e codificado como **14120 – Seca** (conforme IN/MI nº 02.2016).

**Art. 3º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º**-Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre sob a coordenação da COMPDEC.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Art. 5º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º-** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º-** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada, a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino BA, 04 de agosto de 2020.

---

**Manoel Silvano Barros**  
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000